



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

LEI MUNICIPAL N. 742/2003

“Dispõe sobre alteração do percentual mencionado no Art. 7.º, da Lei Municipal n.º 724/2002, de 23 de dezembro de 2.002 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 7.º da Lei Municipal n.º 724/2002, de 23 de dezembro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2.003, a abrir Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa, constantes dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios, a fonte referida no inciso III, Parágrafo 1.º, do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, aos trinta dias do mês de julho do ano dois mil e três.


PAULO SEZIO MACHADO
Prefeito Municipal Interino